



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

Requerimento N.º 227 / 2025

Que seja encaminhado o Ante Projeto de Lei, ao Excelentíssimo Prefeito de Montes Claros, Sr. Guilherme Guimarães, que dispõe sobre a proposta de reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias do Município de Montes Claros – MG, nos termos da Emenda Constitucional, nº 120 de 05/08/2022.

Certos de vossa atenção desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 28 de Janeiro de 2025.


Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes

Maria Helena de Quadros Lopes
VEREADORA


Daniel Dias da Silva
Vereador

PROTOCOLADO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
29 / 01 / 2025	
HORA: 12:10	
ASS: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Proposta de reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate à endemias do Município de Montes Claros, em decorrência de alterações no salário mínimo, com previsão de pagamento retroativo em caso de atraso na correção.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído que os salários dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias do Município de Montes Claros, serão automaticamente reajustados sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º O reajuste será realizado de forma proporcional à variação do salário mínimo, garantindo assim que os referidos agentes públicos mantenham sua remuneração em consonância com as políticas salariais do país.

§ 1º A aplicação do reajuste deverá ser feita no mês subsequente à publicação da nova tabela do salário mínimo.

Art. 2º Em caso de atraso na implementação do reajuste salarial, os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias terão direito ao pagamento retroativo, correspondente ao período de atraso, calculado desde a data da alteração do salário mínimo.

§ 1º O pagamento retroativo deverá ser efetuado em até 30 dias após a regularização do reajuste.

§ 2º O Poder Executivo será responsável por garantir a inclusão dos valores retroativos no orçamento municipal e na folha de pagamento dos referidos agentes.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a incluir as disposições necessárias para a efetivação deste reajuste no orçamento municipal, garantindo a disponibilidade de recursos para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

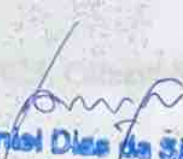
em contrário.

Montes Claros, 28 de Janeiro de 2025, Câmara Municipal de Montes Claros - MG .

A presente proposta visa reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais que atuam na área de saúde e bem-estar da população, bem como a importância da atuação desses profissionais na promoção da saúde e na prevenção de doenças. O presente projeto visa estabelecer um mecanismo de pagamento responsável em caso de atenuação, para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados por esses profissionais, reconhecendo sua importância e contribuindo para a melhoria de suas funções.


Maria Helena de Quadros Lopes
Vereadora da Câmara Municipal de Montes Claros

Maria Helena de Quadros Lopes
VEREADORA


Daniel Dias da Silva
Vereador

Maria Helena de Quadros Lopes
Vereadora da Câmara Municipal de Montes Claros

Maria Helena de Quadros Lopes


Daniel Dias da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa reconhecer e valorizar o trabalho dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate à endemias, que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e na prevenção de doenças no município. O reajuste automático de seus salários em consonância com o salário mínimo nacional, acrescido da previsão de pagamento retroativo em caso de atraso, é uma medida justa e necessária, garantindo que esses profissionais recebam uma remuneração digna e condizente com a importância de suas funções.

Montes Claros, 28 de Janeiro de 2025, Câmara Municipal de Montes Claros - MG .


Maria Helena de Quadros Lopes
Vereadora da Câmara Municipal de Montes Claros

Maria Helena de Quadros Lopes
VEREADORA


Daniel Dias da Silva
Vereador

Rua Urbino Viana nº 600 Bairro: Vila Guilhermina, Montes Claros MG CEP: 39400-087,-
email: mariahelenagabinete@gmail.com, telefone: (38) 3690-5463